

**Da disposição governamental de uma
organização não governamental: notas
sobre a atuação humanitária da Cruz
Vermelha entre a segurança internacional
e a governamentalidade planetária**
*Of the governmental disposition of a
nongovernmental organization: notes on
the humanitarian action of the Red Cross
between international security and planetary
governmentality*

João Paulo Gusmão P. Duarte

Doutorando em Relações Internacionais pelo PEPG em Ciências Sociais da PUC-SP. Autor de *Terrorismo: caos, controle e segurança* (Desatino, 2014). Contato: joaopgpd@hotmail.com.

RESUMO:

O presente artigo situa a prática governamental exercida pela Cruz Vermelha, organização tida como não governamental que se dedica à defesa do direito humanitário. O objetivo é mostrar, por meio de pesquisa documental e bibliográfica, como a instituição exerceu posição de destaque na operacionalização de um controle sobre as relações internacionais por meio da humanização da guerra, e, atualmente, como ela compõe um concerto de dispositivos de segurança inseridos na governamentalidade planetária, que tem no governo da humanidade o seu principal desígnio.

Palavras-chave: Cruz Vermelha, governamentalidade planetária, direitos humanos, relações internacionais

ABSTRACT:

This article exposes the governmental practice exercised by the Red Cross, a non-governmental organization dedicated to the defense of humanitarian law. The objective is to demonstrate, by means of documentary and bibliographical research, how the institution exercised a prominent role in the operationalization of a government of international relations through the humanization and control of war; and now it currently integrates a dispositive of security inserted in the planetary governmentality, that has in the government of the humanity its main goal.

Keywords: Red Cross, planetary governmentality, human rights, international relations.

DUARTE, João Paulo Gusmão P. (2017). Da disposição governamental de uma organização não governamental: notas sobre a atuação humanitária da Cruz Vermelha entre a segurança internacional e a governamentalidade planetária. *Revista Ecopolítica*, São Paulo, n. 18, mai-ago, pp. 79-108.

Recebido em 01 de junho de 2017. Confirmado para publicação em 21 de junho de 2017.

Um olhar breve sobre questões de segurança na contemporaneidade é suficiente para notar a participação de organizações não governamentais (ONGs) nesses processos. Seja em “comunidades” da cidade do Rio de Janeiro, onde embates entre forças militares do Estado, milícias e grupos narcotraficantes disputam o monopólio local da violência, seja em conflitos e intervenções no Oriente Médio, circunscritos à chamada Primavera Árabe, é possível verificar um número incontável de ONGs que se dedicam à promoção dos direitos humanos, atuando na contenção das formas determinadas de insegurança. No primeiro caso, por exemplo, é notável como a ativação de campanhas de “empreendimento social” que desenvolvem programas de saúde, educação, instrução e capacitação profissional, entre outros engajamentos, “buscam influenciar estruturas políticas e administrativas” dirigidas pelo objetivo de pacificar “regiões violentas”¹. No segundo, igualmente é notável como campanhas médico-hospitalares de assistência a feridos em combate e programas de proteção a refugiados são operacionalizados como em benefício da *segurança humana* de populações expostas a situações de risco².

Em um outro patamar, o da elaboração normativa de regulamentações, diretrizes e leis, embora mais velada, a presença de ONGs em processos de edificação da segurança é também possível de verificação. Nesse campo, o engajamento do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) se notabilizou pelo pioneirismo na promoção de regimentos que passaram a elaborar documentos voltados a engendrar mecanismos de humanização e pacificação das guerras, orientados por sentenças grandiloquentes de exaltação à humanidade. Atuante, desde a segunda metade do século XIX, quando foi fundada, a Cruz Vermelha promoveu e ainda participa da elaboração de tratados e normativas que podem ser consideradas as principais fontes norteadoras da segurança nesse campo.

¹ Cf. “Nosso trabalho: segurança humana”. VivaRio. Disponível em: <http://www.vivario.org.br/seguranca-humana/>. Acesso em: 30/5/2017

² Cf. “Projetos MSF”. Médicos sem fronteira. Disponível em: <https://www.msf.org.br/projetos-msf>. Acesso em: 3/5/2017.

Apesar de tal constatação ser óbvia, a dimensão da atuação de ONGs defensoras e promotoras dos direitos humanos é amplamente negligenciada pelas abordagens que se dedicam ao estudo da segurança, sobretudo no âmbito internacional. Um fato que, em grande medida, está ainda associado à ampla aceitação de que os Estados são os únicos, *verdadeiros* ou *fundamentais* agentes dessa esfera; portanto, nessa mesma condição, são os legítimos operadores e receptores da segurança. No entanto, em tempos nos quais se fala da ascensão de uma *governança global* (Czempiel e Rosenau, 2000), que teria como uma de suas características a transnacionalidade e multiplicidade dos processos e agentes políticos — implicando na obsolescência das relações internacionais —, a observação de que ONGs efetivamente participam de tais processos ganha elementos cada vez mais potentes para o seu exame e problematização. Especialmente quando associamos esse questionamento a uma outra observação, a de que a segurança internacional atualmente cede espaço para ampliações que incluem engajamentos pela segurança não apenas dos Estados, mas da humanidade e das coisas que lhe são peculiares.

Esse reordenamento, então, impele a proposição de uma hipótese que vai em direção oposta àquilo que fundamenta a estrutura funcional das ONGs, isto é, a pretensa condição de agentes não governamentais. Se é possível verificar a atuação e a influência de ONGs que lidam com a promoção dos direitos humanos na segurança, por um vetor que opera pela valorização da humanidade, é possível afirmar o interesse governamental de tais organizações não governamentais. Uma disposição de governo, porém, que se articula na *governamentalidade planetária* (Passeti, 2011; 2013; Rodrigues, 2012; 2013), dirigindo-se pelo controle e disposição das populações mundiais, suas condições de vida e seus ambientes de existência.

O estudo da trajetória da Cruz Vermelha, maior e mais representativa ONG de promoção do direito humanitário, é mais e menos que exemplar

nesse quadro. Fundada originalmente como organização voltada para o estabelecimento de diretrizes e ações práticas para a humanização das guerras, atualmente a Cruz Vermelha é uma das principais “organizações não governamentais” a operarem ações múltiplas orientadas para a pacificação de violências que acometem a humanidade. Desse modo, inclui-se em um concerto de dispositivos que, contemporaneamente, articulam um governo que investe na gestão da segurança, para, assim, ocupar-se do planeta e da vida humana que nele habita.

Rastreando proveniências

Entre os investimentos do Comitê Internacional da Cruz Vermelha, os mais emblemáticos foram os que articularam as Convenções de Genebra, documentos estes que demarcaram a inscrição do reconhecimento dos direitos do homem no campo internacional em circunstância de guerra. Acordada pela primeira vez em 1864, a Convenção³, naquela ocasião assinada somente por Estados europeus⁴, inscreveu normativas que determinaram o reconhecimento da neutralidade do CICV na condução das atividades registradas um ano antes em seu estatuto de fundação, isto é, as atividades de assistência médica a feridos em situações de conflito bélico.

Naquele período, chamava a atenção de movimentos humanitários e pacifistas a potencialidade que as guerras adquiriam, efeito produzido, em grande medida, pela revolução industrial. Mesmo quando se tratavam de conflitos de curta duração e circunscrição regional — exatamente a característica dos conflitos ocorridos na Europa do século XIX —, a

³ Primeira Convenção de Genebra (1864). Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/educar/redeedh/anthist/gen1864.htm>. Acesso em: 15/6/2017.

⁴ Assinaram o tratado os seguintes Estados da Europa: Bélgica, Dinamarca, Espanha, França, Itália, Países Baixos, Portugal, Prússia, Suíça, e os reinos de Baden, Hesse e Wurtemberg (posteriormente incorporados à Prússia no processo de unificação alemã).

consequência cada vez mais observada era a do crescimento exponencial do número de mortos e feridos. Nesse sentido, a inscrição de um tratado internacional visando a assistência médica em meio às confrontações expressava uma iniciativa de diminuição do potencial destrutivo das guerras. No entanto, ganhou também uma conotação mais relevante, pois pela primeira vez foi inserido no circuito diplomático, através da temática humanitária, o interesse político perspectivo de controle da guerra. Isso representou a demarcação do início de um longo processo de investimento na regulamentação do campo internacional, especialmente no que se refere à segurança nesse âmbito.

Reconhecido de maneira ampla com um campo *naturalmente* desregulamentado — por conseguinte, como um campo no qual a ocorrência de guerras era perene —, as relações internacionais ganharam naquele momento, através da iniciativa do Comitê Internacional da Cruz Vermelha, promotor da Convenção de Genebra, um instrumento que afirmou e disseminou a sentença que dizia que, em benefício da humanidade dos combatentes, *mesmo na guerra deveria haver regras relativas à forma com a qual ela é conduzida*⁵. Embora se tratasse de um investimento ainda restrito à inscrição de um direito da situação de guerra, já se impunha ali uma disposição inversa à noção de que o engajamento pela segurança no campo das relações internacionais se restringia aos acordos de equilíbrio de poder entre os Estados, a exemplo dos efeitos jurídico-políticos do Congresso de Viena, em 1815.

Em um movimento oposto à ascensão de um cenário internacional, em finais do século XIX, de tensões militaristas cada vez mais presentes no centro europeu, a Cruz Vermelha, com o gradativo reconhecimento de seus trabalhos, prosseguiu seus engajamentos voltados para a amenização dos efeitos da guerra; leia-se, de implementação de uma agenda diplomática

⁵ Princípio diretor do CICV. “Manual de la Cruz Roja Internacional”. *Comité Internacional de la Cruz Roja* (1983). Madrid: CICV Ediciones.

para a regulamentação da guerra. Além de seguir transitando no circuito político internacional europeu, fundamentalmente requisitando o respaldo para a atuação médica de seus membros, o CICV se inseriu também em um debate que ganhou força nas duas últimas décadas do século: a restrição de armamentos. Essa temática constava na pauta diplomática desde o ano de 1868, quando foi assinada a Declaração de São Petersburgo⁶, um tratado entre nações europeias que aprovou normativas que proibiram a utilização de determinados armamentos e métodos utilizados em combate, como o ataque deliberado a civis não combatentes e o uso de armas que pudessem causar sofrimento desnecessário (por exemplo, projeteis de pequeno calibre, explosivos e substâncias incendiárias). A Cruz Vermelha, segundo Coupland & Loye (2003: 136), entrou nesse debate em finais do século XIX, novamente apelando ao entendimento de que a condução dos conflitos deveria ter algum tipo de limitação ou controle como resultado do *progresso da civilização humana*. Ela ampliou essa temática ao investir na elaboração de campanhas pela proibição de alguns artefatos de munição, restringindo a sua utilização a formatos que denominaram de “balas humanitárias”⁷.

No entendimento do CICV, tal restrição e aperfeiçoamento expressava uma forma de humanidade, posto que ao final das batalhas o número de mortos seria menor, assim como os danos aos feridos seriam menos irreversíveis. Entretanto, apesar de ser essa uma constatação lógica – e representar mais um investimento em benefício da *vida* —, desde um ponto de vista político internacional, esse engajamento significou

⁶ Declaração de São Petersburgo (1868). Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/applic/ihl/dih.nsf/Article.xsp?action=openDocument&documentId=20C9164AAC62C500C12563BD002B8C6F>. Acesso em: 18/5/2017.

⁷ “Effets des balles de fusils modernes”, *Bulletin International des Sociétés de Secours aux Militaires Blessés*, N. 64, outubro de 1885, p. 151–152.
“Les effets des balles de fusils”, *Bulletin International des Sociétés de la Croix-Rouge*, N. 65, janeiro 1886, p. 163.

também um contrapositionamento à forte elevação do armamentismo na Europa de finais de século XIX. Naquele momento, a maior percepção de ameaça se voltava para o crescimento do potencial político alemão, pautado em grande medida pelo aumento de sua produção industrial bélica e de suas pretensões militares, cenário esse interpretado como o prelúdio de uma nova grande conflagração no continente, dado o já perceptível desequilíbrio de poderes na Europa. Assim, esse empenho foi mais um demonstrativo exemplar da disposição do CICV e de demais movimentos que levantaram essa bandeira no sentido de estabelecer alguns instrumentos, ainda que incipientes, para regulamentações securitárias no campo internacional.

O desdobramento dessas ações — que não se restringiram apenas aos engajamentos de organizações que posteriormente foram enquadradas como “não governamentais” —, apesar de muitas contradições e não linearidade impulsionaram, entre o final do século XIX e o início do século XX, a emergência de uma disposição diplomática até então inédita. Em duas ocasiões, nos anos de 1899 e 1907, grandes reuniões diplomáticas na cidade de Haia, chamadas de Conferências da Paz, resultaram na elaboração e assinatura multilateral de dois grandes tratados, as Convenções de Haia⁸. Pela primeira vez, organizado de maneira extensa e detalhada, o tratado de 1899 — estendido em 1907 —, refletiu o desejo expresso de movimentos pacifistas e humanitários de estabelecimento de mecanismos que se dirigissem ao controle da violência nas relações internacionais. Além de regulamentar as novas normativas de direito da situação de guerra, isto é, voltadas para o regimento jurídico das operações militares durante a ocorrência de conflitos, foram determinadas também normativas voltadas à prevenção deles. Em uma clara tentativa de obstrução preventiva do que viria a ser a I Guerra Mundial, as Convenções inscreveram, pela primeira

⁸ Convenções da Paz de Haia (1899 e 1907). Disponível em: <https://idi.mne.pt/pt/relacoesdiplomaticas/2-uncategorised/821-conferencia-da-paz-1899-e-1907.html>. Acesso em: 19/5/ 2017.

vez, no circuito diplomático regulamentações que tentaram submeter os litígios entre os Estados à mediação e arbitragem internacionais, mecanismos vislumbrados como capazes de imprimir soluções pacíficas aos conflitos antes que eles se tornassem confrontações bélicas (Dinstein, 2004: 111).

De acordo com Higgins (1909: 39), com a admissão dessas normativas, as Convenções de Haia expressaram também a força dos movimentos pacifista e humanitário, que mesmo num contexto político internacional adverso, como precursores e atuantes nesse engajamento, conseguiram introduzir a consagração normativa da ilegitimidade da guerra; leia-se, o controle da violência da guerra pela gestão dos conflitos e determinação de seus operadores. Tal feito, que inclusive projetou uma Corte Internacional de Justiça, obteve pouca efetividade do ponto de vista prático, dado o estopim da guerra em 1914. No entanto, a partir dos dois tratados, inegavelmente fora colocado em evidência — ora de maneira concreta — uma outra possibilidade de se pensar e executar a ordenação das relações internacionais, que seguiria então um modelo de regulamentação e controle preventivos distinto das convenções de pós-guerra.

Segundo Cameron (2015: 1102), a Cruz Vermelha, envolvida nesse processo, debruçou-se, sobretudo, na elaboração das normativas que inscreveram diretrizes para as situações de conflito, demarcando, assim, seu caráter de organização comprometida especialmente como o humanitarismo; isto é, com a normatização guerra. Isso ocorreu igualmente no ano de 1906, quando a organização, em parceria com o governo da Confederação Suíça, mais uma vez promoveu acordos diplomáticos que resultaram na Segunda Convenção de Genebra⁹, na qual dispositivos sobre as atividades de campo desenvolvidas pela Cruz Vermelha foram estendidos e atualizados¹⁰.

⁹ Segunda Convenção de Genebra (1906). Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/ihl/INTRO/180?OpenDocument> <http://ihl-databases.icrc.org/applic/ihl/ihl.nsf/ART/>. Acesso em: 31/5/2017.

¹⁰ A Convenção de Genebra de 1906 elaborou de maneira mais complexa e extensa

Apesar de a I Guerra Mundial ter sido de extremada violência, refletindo os efeitos acumulados da chamada revolução militar, em curso desde o século XIX — e que significou o aumento exponencial da potencialidade das guerras —, esse acontecimento que à primeira vista deveria representar um retrocesso ao humanitarismo, resultou, para a Cruz Vermelha, em um forte crescimento institucional. Isso porque, embora na perspectiva da evocação da necessidade de humanização e controle das guerras o CICV tenha se confrontado com uma realidade oposta aos seus posicionamentos; do ponto de vista prático, suas atividades de campo foram fortemente reconhecidas e requisitadas, confirmando sua inclusão indispensável no interior da guerra. Ao longo dos 4 anos, a instituição implementou diversos hospitais de campanha e foi responsável por ações de assistência médica aos feridos. Realizou também ajuda a refugiados, a civis, e à administração de prisões de guerra, bem como o auxílio aos prisioneiros. Segundo Cameron (2015: 1100), essa postura, mesmo diante do inédito cenário de destruição e violência do conflito, foi responsável pela conservação do ideário do direito aplicado para a situação de guerra. Assim, independentemente da ocorrência de inúmeras violações ou mesmo da desconsideração dos tratados e acordos até ali consagrados, ao fim das conflagrações, a imagem que ficou associada à Cruz Vermelha foi a da “obstinação humanitária”, mantenedora da percepção sobre o imperativo de controle das guerras. A concessão do Prêmio Nobel da Paz que laureou o CICV no ano de 1917, em reconhecimento aos trabalhos realizados no front, confirmou essa perspectiva, reafirmando também, de maneira simbólica, a regulamentação dos combates como um *direito dos vencedores*.

Diplomaticamente, durante a I Guerra Mundial, a Cruz Vermelha também obteve destaque em suas ações. A admissão e reconhecimento

os pontos sobre a proteção humanitária presentes no tratado de 1864. A maior novidade foi a inclusão de artigos que visavam a proteção de feridos na guerra marítima.

de seus trabalhos em campo concedeu, ainda que informalmente, certa legitimidade perante os representantes dos Estados envolvidos no confronto, que a destacaram como uma organização habilitada a transitar em seus circuitos políticos mesmo nos chamados tempos de guerra. Suas atividades nesse âmbito se concentraram em negociações e ingerências políticas pelo cumprimento das diretrizes humanitárias, ações que ficaram conhecidas como “lembrete do direito” (Cameron, 2015:1104).

Como interlocutora na diplomacia dos tempos de guerra, a Cruz Vermelha não esteve distante dos processos políticos de encerramento das hostilidades, até porque partiam de fontes de direito também por ela promovidas as bases do acordo que desenhou o primeiro modelo de *segurança coletiva* a ser implantado nas relações internacionais. Em 1919, durante as tratativas de Versalhes, foi também assinado o tratado de fundação da Liga das Nações, uma instituição permanente destinada à promoção da diplomacia que, entre outras funções, buscava estabelecer artifícios jurídicos para a administração da política internacional; conseqüentemente, para a contenção da guerra. A Cruz Vermelha esteve envolvida nesse programa de reordenação do sistema de Estados e do direito internacional, entretanto, sua participação foi ambígua. Segundo Buignon (1995: 8), isso ocorreu pois, nos últimos meses da guerra, o Comitê Internacional se deparou com uma oposição política dentro da instituição, que resultou na formação da Liga de Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha, liderada pelas representações estadunidense, francesa, britânica, italiana e japonesa. Esse grupo, que não incluiu a Sociedade Nacional Alemã da Cruz Vermelha, diferentemente do Comitê Internacional, deu apoio total às bases da negociação de Versalhes, e em especial aos acordos que fundaram a Liga das Nações. Foi nesse sentido que Henry Davison, presidente da Sociedade Estadunidense da Cruz Vermelha, que assumiu também a direção da Liga das Sociedades da Cruz Vermelha, afirmou:

“Não há dúvida de que a realização desse plano desenvolverá uma nova fraternidade, uma nova solidariedade entre os povos. Assim, uma contribuição importante deve ser dada ao sucesso da Liga das Nações. A Liga das Nações procura unir todos os povos para evitar a guerra e garantir a liberdade”¹¹.

O Comitê Internacional, fazendo apelo ao seu caráter estatutário de pressuposta instituição *neutra e independente*, mesmo ciente de seu papel como um vetor responsável pela manutenção, ainda que precária, do direito humanitário durante a guerra — e, assim, também dos anseios de regulamentação do sistema internacional —, recorreu à sua posição mais tradicional, “não se rendendo ao poderoso idealismo wilsoniano” (Bugnion, *Idem*: p. 11). Desse modo, seguiu investindo na expansão do direito humanitário, ou seja, do direito da situação guerra, algo que fez reascender uma crítica que já fazia parte da manifestação de alguns de seus opositores dentro dos movimentos pacifista e humanitário. Apontamentos que diziam que o CICV não avançava contundentemente algumas de suas posições políticas em direção à proibição efetiva da guerra porque ela era justamente o seu “negócio”. Em outras palavras, o CICV manteria suas ações atreladas somente ao humanitarismo pois se a guerra fosse proscrita, conseqüentemente a instituição também seria.

A despeito das críticas, o Comitê Internacional se manteve como uma organização de reconhecida articulação diplomática, tenho inclusive apaziguado suas contendas com a Liga das Sociedades alguns anos mais tarde. Entre suas ações ao longo das duas décadas seguintes à I Guerra Mundial, destacou-se novamente a reunião e promoção diplomática

¹¹ “Il n’y a pas de doute que la réalisation d’un plan semblable développerait une fraternité nouvelle, une sympathie nouvelle parmi les peuples. Ainsi une contribution importante aura été donnée au succès de la Ligue des Nations. La Ligue des Nations cherche à grouper tous les peuples ensemble afin d’éviter la guerre et d’assurer la liberté”. Memorandum: Henry Davison. La signification du programme. *Revue Internationale de la Croix-Rouge*. No. 4, Ano I. Abril de 1919, p. 397.

em torno da Terceira Convenção de Genebra¹², em 1929, destinada, sobretudo, à regulamentação do estatuto dos prisioneiros de guerra, uma temática que a organização havia se dedicado agudamente desde o início do século, e, em especial, durante a guerra.

Com mais esse investimento, que configurou outra proveniência de empenho voltada para a regulamentação e humanização da guerra, a Cruz Vermelha se fixou como uma entidade que, independentemente de seu enquadramento funcional e de contradições dentro de seu próprio movimento, compôs e dispôs atividades políticas sobre o campo internacional. Dessa maneira, por meio da defesa da bandeira humanitária, estabeleceu esforços para um grande empreendimento que se dirigiu à função de governo das relações internacionais. Nesses primeiros anos do século XX, essa demarcação serviu como meta teleológica para uma *nova realidade* nesse âmbito. No entanto, já na metade do século, uma nova dimensão desse governo se configuraria, não apenas interessado na ordenação do sistema de Estado, mas, sobretudo, no controle das populações mundiais.

Mapeando a emergência

Diferentemente do que havia ocorrido entre 1914 e 1918, quando a guerra impulsionou as atividades e o reconhecimento da Cruz Vermelha como organização que transitava na diplomacia internacional, a II Guerra Mundial significou um período de dificuldades institucionais para a entidade. Mesmo possuindo, a essa altura, escritórios em todos os continentes e presença política, em finais da década de 1930 os esforços de guerra minoraram sobremaneira os financiamentos ao CICV, que contava para a sua manutenção com a doação de grandes instituições bancárias e industriais, assim como de governos nacionais. Principalmente

¹² Terceira Convenção de Genebra (1929). Disponível em: <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/dih-conv-III-12-08-1949.html>. Acesso em: 14/5/2017.

nos primeiros anos de guerra, quando essa situação foi mais severa, suas atividades foram mantidas, quase majoritariamente, por doações recebidas apenas do governo suíço, Estado declarado *neutro* na guerra. Dessa relação de dependência se acentuaria ainda outra dificuldade enfrentada pela Cruz Vermelha, que fora resultado da reafirmação de sua *neutralidade* em meio aos chamados conflitos. Isso porque, naquela ocasião, significou a neutralidade diante também do holocausto.

Segundo Vonèche-Cardia (2008: 43), com o estreito relacionamento do CICV com a Suíça, a organização se manteve atada aos direcionamentos políticos desta Confederação. A estratégia helvética foi balizada pela garantia da integridade de seu território, que blindado das confrontações bélicas servira como um porto seguro em meio à guerra, não apenas para sua população e alguns refugiados de raro privilégio, mas, sobretudo, para o capital europeu. De acordo com a autora, durante a guerra os bancos suíços foram inundados com recursos provenientes de vários países, incluindo vultosas remessas do tesouro nazista. E partiu desses meandros políticos de articulação de negócios, acordos e desacordos da guerra a *necessidade* de reafirmação, mesmo diante dos progressivos horrores da guerra, da *independência* e *neutralidade* do CICV¹³, situação que motivou reprovações de boa parte dos Aliados, dado que explicitamente se tratava de uma posição que não se baseava no ideal humanitário, mas em uma pragmática estratégia de manutenção institucional.

A face mais evidente dessa postura foi exposta, entre outros autores, por Hannah Arendt (1999: 95), que demonstrou a funcionalidade do campo de Theresienstadt, utilizado para abrigar *judeus nobres*, como altos funcionários públicos, artistas, cientistas e ricos empresários. Previamente preparado, o campo fora inspecionado por delegados da Cruz Vermelha,

¹³ De acordo com Vonèche-Cardia (2008, p. 244), a decisão oficial do CICV de não emitir apelos ou pareceres de denúncia às violações humanitárias na guerra foi tomada em 14 de outubro de 1942, em sessão deliberativa da instituição. Nessa reunião, o CICV optou em se manter em silêncio, argumentando que qualquer representação por ele emitida seria julgada como tendenciosa por partes no conflito.

que o consideraram uma instalação que atendia preceitos humanitários, produzindo o efeito de concessão ao regime nazista de uma chancela que desobstruiu empecilhos à utilização dos campos de concentração como mais uma de suas táticas de guerra. Mantendo sua coerência, tal estratégia de *vista grossa* — positivamente destacada como o *caráter não político* da organização¹⁴ — foi igualmente utilizada poucos meses após o fim da guerra, quando os Estados Unidos arremessaram sobre Hiroshima e Nagasaki as duas bombas nucleares que devastaram as cidades. Nessa ocasião, as manifestações do CICV foram quase nulas e não produziram efeitos.

Assim, as restrições financeiras e os embaraços e contradições provenientes de tal postura política em um momento pautado por fortes embates políticos, somados aos problemas operacionais da instituição ocasionados pela dimensão *mundial* da guerra, resultaram na diminuição do alcance de seu trânsito diplomático. De outro lado, conforme apontou Farré (2012: 1382), apesar desse cenário de dificuldades no campo político, a Cruz Vermelha, durante os 6 anos da guerra, conseguiu mobilizar parte de sua infraestrutura e seus voluntários para realizar novamente o chamado *relief work*, com a organização de espaços hospitalares e atendimento aos feridos em campanha, a orientação e assistência a populações civis e refugiados, e o auxílio aos prisioneiros de guerra, que demandou grande parte de seu engajamento. E foi exatamente essa configuração institucional que sintetizou os interesses e capacidades de articulação do CICV nos consequentes processos de reordenação jurídica das relações internacionais ao fim da guerra.

Se nas tratativas de Versalhes a Cruz Vermelha, por meio de sua Liga das Sociedades, desempenhou um papel importante nos enredos políticos da negociação ao emitir pareceres que concederam legitimidade

¹⁴ “Non-political character of the Red Cross”. *Report of the International Committee of Red Cross on activities during the Second World War*. Vol. 1. Maio de 1948, p. 23.

ao processo, culminando com o Pacto da Liga das Nações, nas tratativas de São Francisco, que resultaram na elaboração e aprovação da Carta das Nações Unidas (ONU), a organização se manteve distante. O produto entendido como mais relevante da Carta — o novo sistema de segurança coletiva —, embora também tivesse como fonte as experiências anteriores, dessa vez não contou com o suporte de movimentos pacifistas e humanitários, e refletiu a institucionalização das relações de poder estatal configuradas no pós-guerra. Desse modo, restou a organizações como a Cruz Vermelha o investimento em outras áreas privilegiadas pela Carta da ONU — áreas em que possuíam *know-how* prático —, como as questões de ordem humanitária e social, que naquele momento passariam a ser otimizadas ao se destinarem não apenas aos *tempos de guerra*, mas, sobretudo, aos ditos *tempos de paz*.

Novamente emitindo pronunciamentos contundentes que sinalizavam as confrontações bélicas como uma evidência da necessidade de parâmetros jurídicos internacionais voltados à proteção humana (reativando, portanto, sua *neutralidade ativa*)¹⁵, a Cruz Vermelha, aproveitando os artigos da Carta que reconheceram o estatuto consultivo de ONGs junto ao Conselho Econômico e Social (ECOSOC) das Nações Unidas, já em 1946 conseguiu a adoção de uma resolução nesse órgão que estabeleceu processos cooperativos entre ambos¹⁶. À estrutura operacional do ECOSOC foi designada uma função que ao longo da segunda metade do século XX seria cada vez mais valorizada: a atenção à humanidade naquilo que seria correspondente ao “campo da paz”. Para isso, o órgão foi planejado para a adoção de medidas que visavam interferir nas condições da existência cotidiana dos homens, atribuição que marcaria a

¹⁵ “Documentation préliminaire pour la revision et l’establissement de conventions ayant trait à la Croix-Rouge”, *Revue Internationale de la Croix-Rouge*, No. 314, Ano XXVII, Março de 1945, p. 85.

¹⁶ “Les Nations Unies et la Croix-Rouge”, *Bulletin de la Ligue des Sociétés de la Croix-Rouge*, Vol. XXVII, No. 10-12, p. 62, Outubro-Dezembro de 1946.

responsabilidade pelo desenvolvimento, progresso e segurança deles na *normalidade de suas vidas*. Em simultânea concordância com esse quadro normativo, dado o interesse de estender suas funções para a esfera do serviço social¹⁷, a Cruz Vermelha enxergou na junção institucional com o Conselho Econômico e Social um expediente que a partir daquele momento ocuparia grande parte de suas atividades e engajamentos.

Conforme apontou Hentsch (1945: 7), ao fim do confronto esse interesse de extensão da assistência humanitária para além dos tempos de guerra emergiu com um imperativo ao CICV, que por meio de suas Sociedades Nacionais já operava algumas atividades desse tipo. A interpretação desenvolvida naqueles anos dizia que, seguindo os princípios que foram delineados na fundação da Cruz Vermelha, essa seria uma evolução natural de seus procedimentos. De maneira objetiva, atendia àquele momento de crise social, econômica e humanitária do pós-guerra, especialmente na Europa, assim como representava uma atualização que acompanhava as transformações pelas quais o mundo passaria. Isto é, um mundo em que a segurança internacional, diante daquele evento de destruição que colocou em evidência a possibilidade de aniquilação humana, se ampliaria e aprofundaria para ganhar outros contornos. Ocasão na qual a regulamentação e controle sobre a guerra interestatal representaria uma função importante, porém, não mais exclusiva, pois o investimento sobre a segurança passaria a recair também sobre demais *sujeitos*, como a humanidade.

É importante ressaltar, no entanto, que a organização não deixou de lado o empenho dirigido à proteção das vítimas de guerras, promovendo, novamente em parceria com a Confederação Suíça, no ano de 1949, a quarta versão da Convenção de Genebra¹⁸. Em finais da década de

¹⁷ “Activités conjointes en faveur des populations civiles victimes de la guerre”. *Bulletin International des Sociétés de la Croix-Rouge*, No. 532, p. 1037, Dezembro de 1946.

¹⁸ Convenção de Genebra de 1949, relativa a proteção de vítimas de guerra. Disponível em: <https://www.icrc.org/en/document/geneva-conventions-1949-additional->

1940, o encontro diplomático, inclusive, significou o retorno de uma postura destacada da organização no circuito internacionalista. Seus investimentos nesse sentido significaram a permanência do interesse de humanização dos embates, sendo, porém, pronunciados a partir daquele momento como complementares ao controle exercido pelo sistema de segurança coletiva e aos dispositivos da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), acordada na Assembleia Geral das Nações Unidas um ano antes, em 1948. Com a aprovação das normativas da Declaração, foi estabelecida uma seminal concepção que passaria a consolidar o reconhecimento da relação entre o homem e a política internacional, produzindo como efeito a possibilidade de se pensar a figura humana como cada vez mais inserida nesse campo e afetada por ele, algo que até então havia ocorrido, em grande expressão, somente com o desenvolvimento das normativas jurídicas para as chamadas situações de conflito, o *jus in bello*, ou Direito Internacional Humanitário (DIH).

Embora tivesse discreta participação e pequena presença direta nos processos que resultaram na DUDH, a Cruz Vermelha aclamou o documento como uma extensão de seus engajamentos, elencando aproximações entre ambos¹⁹. Assim, com tal cenário de amplas e globais disposições jurídicas sobre os direitos humanos, o CICV passou a investir na dupla função da atividade humanitária, ou seja, tanto em situações de guerra, na qual a violência aos homens é explícita, quanto em situações reconhecidas como pacíficas do ponto de vista formal, mas que igualmente representavam exposição dos homens a formas de violência.

Esse esquema adotado pela Cruz Vermelha foi seguido por uma miríade de organizações não governamentais dedicadas à defesa dos

[protocols](#). Acesso em: 19/5/2017.

¹⁹ “La Déclaration Universelle des Droit de L’Homme et les conventions internationales protégeant les victimes de la guerre”. *Bulletin International des Sociétés de la Croix-Rouge*, Quatre-vingtième année. T. LXXX, p. 252-258, Março de 1949.

direitos humanos que surgiram ao longo da segunda metade do século XX, algumas das quais adquirindo o mesmo importante reconhecimento público e interação diplomática do CICV. Assim, coordenadas com as Nações Unidas, seus órgãos subsidiários e seus programas, as atividades desenvolvidas por essas ONGs, progressivamente reivindicadas como indispensáveis, redimensionaram o humanitarismo. Primeiro porque, como mencionado, foram estendidas também para a defesa humana nos períodos de *normalidade pacífica*. E segundo, porque passaram a ser articuladas como uma questão global, que deveria atingir, ainda que de formas diferentes, todas as populações mundiais, o que viria a ser conhecida como *sociedade civil global*. Dessa maneira, destacou-se de uma pauta estritamente vinculada às relações internacionais para compor também em outras estruturas normativas que a partir daquele momento se arregimentavam em torno de processos de pacificação e controle de violências, articulados, sobretudo, pela dignificação, proteção e defesa da humanidade. Assim, passaram, cada vez mais, a ocupar um plano de investimento governamental de funcionamento na própria sociedade civil, que, de maneira *organizada*, já não mais precisava se restringir à associação imediata aos Estados no exercício de controle sobre as populações do planeta.

Desse complexo arranjo que concedeu ao homem uma ampla e regimentada personalidade internacional e global, apareceram políticas e ações que aos poucos, subjacente à grande atenção dada aos processos e disputas da chamada Guerra Fria, compôs a construção de concepções e empreendimentos de uma *governamentalidade planetária*, que emergiu se conectando às relações internacionais para estabelecer uma atenção à vida humana em escala transterritorial; ou seja, extrapolando os limites e delimitações locais, nacionais e internacionais (Passetti, 2011; 2013). Nesse processo ainda em curso, a segurança que outrora foi segmentada de forma estanque para a proteção das sociedades nacionais e do Estado

(segurança pública e segurança internacional), redimensiona-se cada vez mais em *segurança humana*, elencando também outras derivações e complementariedades ao seu escopo. Assim, torna-se uma programática que busca recobrir quaisquer vulnerabilidades que se apresentam como perigo aos *vivos*, confirmando os direitos humanos como baliza de importância decisiva que reuni e alista ações múltiplas e contínuas de pacificação, controle e desenvolvimento da vida em um pretense *mundo melhor*.

Pioneira nesse processo tanto na execução de ações humanitárias diretas em defesa da humanidade dos combatentes na guerra, como na promoção de legislações intuindo o mesmo objetivo, a Cruz Vermelha, ao coparticipar da introdução dos direitos humanos nas relações internacionais e se situar nesse campo, funcionou como uma das interfaces que estabeleceram a emergência desse novo fluxo governamental. Dessa maneira, inseriu-se também nele ao cambiar e aprofundar suas atividades centradas na proteção da vida humana, fazendo parte, portanto, dessa nova configuração da segurança que não mais se restringe às dinâmicas de guerra e paz, mas se amplifica por meio da produção de invulnerabilidades contra os problemas, ameaças e violências que se apresentam à existência das populações no mundo.

Cruz Vermelha e governamentalidade

Embora a II Guerra Mundial possa ser compreendida como o ápice das concepções de soberania e de nação, os seus próprios desdobramentos, como indicados acima, impulsionaram a assunção de novos conteúdos e formas políticas exercidas para além do ambiente doméstico. Comumente caracterizado por meio do conceito de *governança global*, que significa, à grosso modo, a ampliação, conexão e dispersão de processos políticos, econômicos, culturais e sociais, o redimensionamento que se configurou, importa ressaltar, foi pautado pela disseminação de valores e racionalidade

neoliberais, que colocaram mais uma vez em evidência o interesse de investimento na vida dos homens. Diga-se, um reordenamento decisivo desconsiderado por intérpretes ancorados no suposto da *realidade em transição* das relações internacionais.

Nesse sentido, a introdução do conceito de *governamentalidade* para situar tal disposição política que acomete a humanidade não é aleatório. Provêm de análises de Michel Foucault (2008: 138) sobre a emergência, entre os séculos XVIII e XIX, na Europa, de formas liberais de governo interessadas e atentas à população e suas condições de vida. Regimes nos quais o controle sobre os territórios deixou de ser o objetivo primordial do esforço político, e em que, aos poucos, a gestão individual e do conjunto de homens que se encontrava em uma determinada circunscrição social se tornou o cerne da atividade governamental. Segundo o autor, essa emergência demarcou o surgimento de uma *biopolítica*, isto é, uma tecnologia de poder que tomou a vida humana como objeto de governo, responsável, portanto, pelo acompanhamento e controle dos processos que a envolvem, inclusive sua segurança.

Redimensionada, contemporaneamente, a *governamentalidade*, de acordo com Passeti (2011: 129) e Rodrigues (2013: 136), ganha novos e mais abrangentes contornos, pois não mais se restringe aos espaços nacionais, assim como incorpora aos seus procedimentos novas dinâmicas em que a descentralização e desterritorialização de processos políticos se voltam para ocupar uma dimensão planetária, e como tal, exigem o acompanhamento da vida nessa mesma esfera. Para tanto, conforma-se por meio da dispersão de dispositivos que se acoplam em uma ampla coordenação de governo disposta em várias instâncias, englobando Estados, organizações e composições de Estados, associações civis, organismos governamentais, representações religiosas, conglomerados e instituições privadas, organizações não governamentais, ativistas, entre tantos outros *agentes* democraticamente constituídos. Como consequência

mais evidente, as relações internacionais, embora não suprimidas, se defasam e se tornam processos inseridos nessa governamentalidade planetária dirigida ao controle da humanidade.

Mais do que regulamentar o sistema de Estados, com essa configuração política, nota-se a emergência de tecnologias, instrumentos, programas e ações que buscam gerir, ordenar e dispor as populações do planeta. O mais emblemático deles se deu com as diretrizes e efeitos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, mas se desenvolvem, desde então, por meio de um número incalculável de programáticas. Envolvida em muitas delas, especialmente no que se refere aos temas e questões de segurança, a Cruz Vermelha, ostentando seu ardiloso caráter não governamental, requer, também, um lugar de *protagonista* e participe em várias disposições que se dirigem ao intento de tomar a vida humana no planeta como um objeto de governo.

Ainda no chamado período Guerra Fria, quando esse cenário era recoberto pela grande atenção voltada ao embate bipolar iminente, a Cruz Vermelha passou a ampliar atividades que conformaram seu perfil voltado ao serviço social. Por meio de suas Sociedades Nacionais, que representam o Comitê Internacional em cada país, a organização se deteve especialmente sobre ações de cunho sanitário, dada sua grande estrutura e capacitação nesse campo. Algumas das atividades desenvolvidas frequente e coordenadamente em vários locais do mundo, por exemplo, foram campanhas de vacinação contra epidemias, programas de saúde básica e preventiva junto a populações miseráveis e ações dirigidas ao combate da mortalidade infantil²⁰. Tais atividades foram organizadas sempre com maior atenção e elaboração em casos de guerra, crise ou desastre, quando estruturas sociais de provimento da saúde pública são geralmente mais precárias. Especialmente na África subsaariana, o engajamento da

²⁰ “Health activities: caring for people affected by armed conflict and other situations of violence”. Disponível em: <https://www.icrc.org/en/publication/4232-health-activities>. Acesso em 12/5/2017.

Cruz Vermelha foi muito presente, significando um desvio de rota de sua atenção geopolítica, até meados do século voltada majoritariamente ao centro europeu. No entanto, mesmo em situações e locais em que não se identificava esses quadros de vulnerabilidade, a Cruz Vermelha igualmente passou a operacionalizar ações sanitárias, gradativamente aumentando o raio de alcance e interesse de seus envolvimento no *serviço social humanitário*. Assim, entendendo os cuidados vinculados à saúde como uma rede que deveria interligar todas as regiões e populações do mundo — pois dependem de equilíbrio e controle generalizados —, tais ações cada vez mais foram executadas como um conjunto dirigido a toda humanidade. A evidência sobre a possibilidade de alastramento de doenças e situações sanitárias de risco indicava a necessidade de uma abordagem que contemplasse não apenas situações de clara precariedade, mas um acompanhamento global sobre as condições de saúde pública. Embora naquele momento ainda não se falasse amplamente em segurança humana e seus desdobramentos, o posicionamento da Cruz Vermelha já indicava nesta direção.

Na frente diplomática, nesse mesmo período marcado pela Guerra Fria, um dos principais engajamentos arregimentados pelo CICV se deu em favor da não proliferação de armamentos nucleares. Ativado com eloquência a partir da década de 1950, os discursos e ações da organização a esse respeito foram amplamente ancorados no argumento de benefício à humanidade, como já era característico de seus investimentos²¹. Assim, mesmo atendendo à lógica de poder entre os Estados, o Tratado de Não Proliferação Nuclear, assinado no ano de 1968, introduziu apontamentos

²¹ Baseado em iniciativas anteriores, como um tratado de 1925 que tentou regulamentar o uso de armas químicas e biológicas, do qual foi incentivadora, a Cruz Vermelha se engajou no esforço contra as armas nucleares no pós-II Guerra Mundial. Seu principal argumento dizia que o uso de armas nucleares, sob qualquer circunstância, era incompatível com o Direito Internacional Humanitário. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/document/armas-nucleares-por-um-fim-uma-ameaca-contra-humanidade>. Acesso em: 12/5/ 2017.

presentes em manifestações do CICV desde os protestos em favor das chamadas balas humanitárias, distinguindo a “salvaguarda da segurança dos povos” como um registro fundamental do documento²². Partiu dessas manifestações os constantes reclames e negociações que a Cruz Vermelha se envolveu no âmbito das Nações Unidas, atualmente concentrados na requisição do desarmamento nuclear e na proibição total de seu uso²³.

A inclusão e consideração da pauta humanitária como matéria de importância determinante na política internacional se confirmou também através da organização de grandes convenções e seus consequentes protocolos, resultantes de processos de cooperação dedicados ao fomento dos direitos humanos, nos quais a Cruz Vermelha sempre se manteve como interlocutora. Segundo Alves (1994: 54), nesse período foram adotados mais de 60 tratados internacionais de grande abrangência sobre direitos humanos, dos quais os mais significativos foram o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos acordados em 1966 na Assembleia Geral das Nações Unidas, entrando em vigor a partir de 1976. No primeiro, regulamentou-se os chamados *direitos de primeira geração*, como o direito à vida e o reconhecimento da liberdade e igualdade dos homens. No segundo, foram regulamentados os chamados *direitos de segunda geração*, como o direito à saúde, à educação, ao trabalho e condições de vida dignos. Diferentemente da DUDH, os pactos foram acordados com o efeito de implicação jurídica aos signatários, isto é, não elencaram diretrizes apenas recomendatórias. Por conseguinte, sobretudo o tratado sobre direitos sociais, econômicos e culturais produziu como resultado mais uma regulamentação normativa sobre os engajamentos dirigidos ao provimento de melhores condições de vida às populações

²² Tratado de Não Proliferação Nuclear (1968). Disponível em: <http://www.gddc.pt/siii/docs/dec588-1976.pdf> . Acesso em: 12/5/2017.

²³ Cf. <https://www.icrc.org/pt/document/armas-declaracao-do-cicv-nas-nacoes-unidas-2016>. Acesso em: 12/5/2017.

do mundo. Para a Cruz Vermelha e outras inúmeras ONGs que já executavam trabalhos nesse sentido, o pacto significou, então, outro instrumento legitimador e impulsionador de suas atividades.

Foi a partir da década de 1990, no entanto, que ficaria mais exposto o vínculo entre os trabalhos desenvolvidos por ONGs dedicadas ao humanitarismo e a conformação da emergente governamentalidade em que estavam inseridos. Identificado por muitos como o momento do derradeiro alcance da pacificação nas relações internacionais, a entrada nos anos 1990 teria repositado os intuitos presentes no adágio de *progresso da civilização humana*, base discursiva dos engajamentos pela humanização e controle da guerra. Assim, com a importante etapa da fixação de *confiáveis* regulamentações entre Estados, o aprofundamento do *progresso humano* nesse âmbito estava absolutamente desatado. Assim, uma sequência de protocolos sobre direitos, segurança e desenvolvimento humano foram elaborados e acordados, obtendo grande repercussão e adesão. Atualizando e redimensionando as iniciativas anteriores, tais protocolos buscaram responder à identificação supostamente mais evidente e frequente de outras situações de violência que acometiam a humanidade, sendo o genocídio de Ruanda, em 1994, o maior ou mais emblemático exemplo. Isso porque não consistia apenas no massacre étnico de um grupo dentro do território do país, mas envolvia vários fatores de violência, como a fragilidade político-institucional, a miséria e a escassez de recursos na região, as precárias condições sociais, e a exposição constante da população a eventos de insegurança, como a explosão de minas terrestres.

Atento a essas questões, em 1993, o presidente do CICV, Cornelio Sommaruga, esteve no país e reuniu-se com o presidente e autoridades ruandesas²⁴, uma iniciativa que sinalizou a preocupação da entidade com

²⁴ “Talk given by Philippe Gaillard, ICRC head of delegation in Rwanda from 1993 to 1994, on 18 October 1994 at the International Museum of the Red Cross and Red Crescent, Geneva, entitled “Rwanda 1994: La vraie vie est absente” (Arthur

as condições do país e o interesse de investimento em abordagens de segurança direcionadas a essas situações complexas de violência que não envolvia apenas as dinâmicas *tradicionais* de guerra e paz. Naquela ocasião, foi discutido o conjunto de ações preventivas para o combate do quadro geral de insegurança no país, porém, com baixa repercussão. Assim mesmo, explicitou como a organização já articulava engajamentos que iam no mesmo sentido daquele que foi emitido de maneira formal e normativa, no ano do massacre, pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Em 1994, por meio de seu relatório anual²⁵, o órgão elaborou um amplo argumento sobre a *segurança humana*, que se tornaria um dos principais dispositivos a disseminar essa perspectiva. Desde então, aos significados de segurança se consolidaria sete componentes fundamentais: 1) segurança econômica; 2) segurança alimentar; 3) segurança em matéria de saúde; 4) segurança ambiental; e) segurança pessoal; 6) segurança da comunidade; e 7) segurança política.

Subsequentemente, outros protocolos que também adotaram essa amplitude de referência em relação à segurança — e ao mesmo tempo, de centralidade na *vida* —, foram estabelecidos, movimentando uma série de programas. Em 1998, data de comemoração do cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, foi elaborado o *Manifesto 2000 por uma cultura de paz e não violência*²⁶, destacando o respeito à vida, a rejeição à violência e a preservação do planeta como itens indispensáveis para a consecução da paz na “nova realidade” global. Em 2000, a

Rimbaud)”. Disponível em: <https://www.icrc.org/eng/resources/documents/misc/5xkca5.htm>. Acesso em: 15/5/ 2017.

²⁵ “Human Development Report” (1994). *Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento*. Disponível: http://hdr.undp.org/sites/default/files/reports/255/hdr_1994_en_complete_nostats.pdf. Acesso em: 14/5/2017.

²⁶ “Manifesto 2000 por uma Cultura de Paz e Não Violência” (1998). Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-n%C3%A3o-Inseridos-nas-Delibera%C3%A7%C3%B5es-da-ONU/manifesto-em-defesa-da-paz-2000.html> . Acesso em 14/5/2017.

*Declaração do Milênio*²⁷ e os decorrentes *Objetivos de Desenvolvimento do Milênio* (ODM), apresentaram *8 jeitos de mudar o mundo* como meta para a segurança futura da humanidade: (1) erradicação da pobreza extrema e da fome; (2) universalização do ensino básico; (3) promoção da igualdade de gênero e da autonomia das mulheres; (4) redução da mortalidade infantil; (5) melhoramento das condições sanitárias na maternidade; (6) combate ao HIV-Aids e outras doenças; (7) sustentabilidade ambiental; e (8) cooperação para o desenvolvimento econômico e social. E em 2001, a chamada *Responsabilidade de Proteger*²⁸ construiu uma eloquente argumentação apontando que diante de emergências humanitárias que ocorrem nos limites internos de um Estado, o princípio da soberania perde sua legitimidade e operacionalidade, possibilitando mecanismos de intervenção para a salvaguarda da população em risco. Como agente reconhecido e inserido de maneira intensa na diplomacia desse período, inclusive exercendo seu papel cooperativo junto ao ECOSOC, de onde muitas dessas iniciativas foram gestadas, o CICV articulou em favor delas principalmente por meio da elaboração de discursos e estudos, frequentemente publicizados visando a fixação de consenso de opinião pública sobre a necessidade de adoção dessas normativas²⁹. Conforme apontou Massingham (2009: 816), em meio aos ambientes políticos nos quais foram elaborados e acordados os documentos, o CICV também exerceu o papel de agente que indicava a primazia do “imperativo humanitário” nas negociações, pretendendo, assim, que ele guiasse o sentido fundamental dos dispositivos; por consequência, supostamente

²⁷ “Declaração do Milênio” (2000). Organização das Nações Unidas. Disponível em: <https://www.unric.org/html/portuguese/uninfo/DecdoMil.pdf> . Acesso em 14/5/ 2017.

²⁸ “The responsibility to protect” (2001). *The International Commission on Intervention and State Sovereignty*. Disponível em: <http://responsibilitytoprotect.org/ICISS%20Report.pdf> . Acesso em: 21/2/ 2017.

²⁹ Cf. “Council of delegates 1999: Resolution 7”. Disponível em: <https://www.icrc.org/eng/resources/documents/resolution/council-delegates-resolution-7-1999.htm>. Acesso em: 12/4/2017.

afastando interesses escusos não comprometidos com a estrita proteção humana.

O efeito prático que esses e outros protocolos produziram foram a otimização de processos múltiplos envolvendo o cuidado com a segurança da humanidade, tanto no que se refere a situações avaliadas como de risco direto, quanto em fatores indiretos de violência e perigo. Isto é, os dois polos da segurança humana, sendo o primeiro vinculado à chamada liberdade de temores (*freedom from fear*), e o segundo vinculado à chamada liberdade de privações (*freedom from want*), abordagens complementares que passaram a combinar humanitarismo e desenvolvimento como ações atualizadas dirigidas a consecução da *paz*. Porém, a adoção desses regimes não determinou a imediata e generalizada mudança nos quadros avaliados por essa perspectiva como inseguros ou violentos, mas, sim, uma nova meta teleológica para a efetivação da segurança. Como tal, eles passaram a arregimentar a programação de um extenso, concertado e global projeto político de investimento na invulnerabilidade diante de riscos à vida, algo que, igualmente, não significa a erradicação da violência, mas o controle e gestão dela. Na governamentalidade planetária que se estabelece, a operacionalização da segurança pressupõe o combate às violências identificadas como ameaçadoras, sendo tal articulação garantida também por meio da continuidade das violências que atuam como instrumentos de governo dirigido à eliminação constante de riscos à *vida destacada como digna de ser vivida*. Nesses termos, conforme indicou Rodrigues (2012: 34), a segurança conformada em torno do cuidado com a humanidade e com os ambientes e coisas a ela relacionadas, configurou um dispositivo que identifica – sem prescindir da violência – *ameaças securitárias* como problemas de governo, sendo a *vida segura* produzida pela contenção contínua de situações avaliadas como perigosas aos ordenamentos neoliberais. Ou seja, situações perigosas aos Estados e suas reconfigurações contemporâneas, aos fluxos de capital e à produção,

circulação e consumo capitalista, ao trânsito e tranquilidade dos cidadãos cosmopolitas, à acumulação de riquezas e a gestão das misérias, à pacificação das guerras e o controle dos conflitos, etc.

Inserida como uma interface a mais nessa governamentalidade, a Cruz Vermelha além de compor os esforços diplomáticos que promoveram as referidas normativas, desde então multiplicou suas ações humanitárias, atuando em atividades voltadas para a promoção da cooperação internacional; da segurança econômica; da saúde pública e socorro em situações de emergência; da proteção de civis e refugiados em locais de conflito; da assistência a prisioneiros; da educação e fomento ao respeito às leis; de ajuda a vítimas de violência sexual; do auxílio em processos de intervenção humanitária e reconstrução de Estados; da elaboração jurídica de normativas e apoio institucional em questões que envolvem direitos humanos; entre outras ações³⁰. Dessa maneira, articula um vetor de importância fundamental na produção da *vida segura* em meio às populações do mundo, pois atua diretamente com a mitigação de misérias, com elevação da resiliência de pessoas violentadas, com o equacionamento de problemas sociais e o acionamento de contrapartidas de desenvolvimento econômico, com a humanização de conflitos e pacificação de litígios, sempre com especial atenção a regiões e locais avaliados como hospedeiros de ameaças e inseguranças. Por consequência, também com especial atenção à populações e grupos de indivíduos considerados fatores de ameaça e insegurança aos que espelham a *vida digna de ser vivida*.

Assim, não surpreende que muitos dos engajamentos da instituição estejam direcionados a países de grande pobreza e fraca institucionalidade estatal, como no Haiti e no Mali; a regiões com altos índices de violência e problemas sociais, como em campos de refugiados, subúrbios e favelas; a zonas de conflitos civis, étnicos e de outras procedências, como no

³⁰ Cf. <https://www.icrc.org/en/what-we-do>. Acesso em: 12/4/2017.

Oriente Médio e na África; e lugares propensos ao alastramento de doenças ou vulneráveis a eventos de catástrofes naturais. Neles, a Cruz Vermelha atua realizando atividades que vão desde programas de saúde e saneamento, ao auxílio de subsistência econômica em comunidades flageladas e o acolhimento de refugiados em situações de conflito, entre tantas outras. Todas elas entendidas como dentro do arcabouço dos direitos humanos, mas também, de maneira direta ou indireta, atuando contra a emergência de terrorismos e ilegalismos, de guerras e crises políticas, de instabilidades sociais e econômicas, produzindo o efeito de compor um conjunto de resolução de *problemas* securitários.

É a partir da observação dessa disposição governamental de investimento na segurança humana, exercida pela Cruz Vermelha, que se pode mostrar de maneira mais explícita como a instituição, mesmo se enquadrando como uma organização não governamental, foi inaugural no exercício dessa função. Inicialmente, função essa voltada para o controle do sistema de Estados ao implementar engajamentos que se ocuparam da tarefa de humanizar as dinâmicas de guerra e paz. Na contemporaneidade, uma função dirigida a um ideal ainda mais ambicioso, que se ocupa da tarefa de *defesa da humanidade*. Assim sendo, torna-se explícito também como o requeridos e propagados carâteres neutro, imparcial e independente da organização situam que seus interesses se encontram orientados para o estabelecimento de uma agenda liberal produtora de condutas que elaboram, mundo afora, o ideal de vida pacífica, segura e útil.

Referências bibliográficas:

- ALVES, José Augusto Lindgren (1994). *Os direitos humanos como tema global*. São Paulo / Brasília: Perspectiva / Funag.
- ARENDT, Hannah (1999). *Eichmann em Jerusalém — um relato sobre a banalidade do mal*. Tradução José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras.
- BUGNION, François (1995). “La composition du Comité International de la Croix-Rouge”. In: *Revue Internationale de la Croix-Rouge*. No. 184.
- CAMERON, Lindsey (2015). “The ICRC in the First World War: unwavering belief in the power of law?”. In: *International Review of Red Cross*. Genebra: Vol. 97, No. 900, p. 1099-1120.
- COMPARATO, Fábio Konder (2013). *A afirmação histórica dos Direitos Humanos*. São Paulo: Saraiva.
- COUPLAND, Robin; LOYE, Dominique (2003). “The 1899 Hague Declaration concerning expanding bullets: a treaty effective for more than 100 years faces complex contemporary issues”. In: *International Review of the Red Cross*. Genebra: N. 849, p. 135-142.
- CZEMPIEL, Ernst-Otto; ROSENAU, James (Orgs) (2000). *Governança sem governo*. Tradução: Sergio Bath. Brasília – São Paulo: Ed. UnB – Imprensa Oficial.
- DINSTEIN, Yoram (2004). *Guerra, agressão e legítima defesa*. Tradução: Mauro de Mello. Barueri-SP: Manole.
- FARRÉ, Sébastien (2012). “The ICRC and the detainees in Nazi concentration camps (1942–1945)”. In: *International review of Red Cross*. Genebra: Vol. 94, No. 888, p. 1381-1408.
- FOUCAULT, Michel (2008). *Segurança, território, população*. Tradução: Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes.
- HENTSCH, Yvonne (1945). “Croix-Rouge et assistance sociale”. In: *Bulletin de la Ligue des Sociétés de la Croix-Rouge*. Genebra: Vol. XXVI, No. 1-3, Janeiro-Março, p. 7-10.
- HIGGINS, A. Pearce (1909). *The Hague Peace Conferences and Other International Conferences concerning the Laws and Usages of War*. Cambridge: Cambridge University Press.
- MASSINGHAM, Eve (2009). “Military intervention for humanitarian purposes: does the Responsibility to Protect doctrine advance the legality of the use of force for humanitarian ends?”. In: *International Review of Red Cross*. Vol. 91, Nº 876, p. 803-831, dez. 2009.
- PASSETTI, Edson (2003). “Ecopolítica”. In: *Anarquismos e sociedade de controle*. São Paulo: Cortez, p. 34-53.
- _____. (2011). “Ecopolítica: procedências e emergência”. In: CASTELO BRANCO, Guilherme; VEIGA-NETO, Alfredo (Orgs). *Foucault: filosofia e política*. Belo Horizonte: Autêntica, p. 127-141.
- _____. (2013). “Transformações da biopolítica e emergência da ecopolítica”. In: *Ecopolítica*. São Paulo, Nu-Sol / PUC-SP, nº 5, p. 1-36.
- RODRIGUES, Thiago (2010). *Guerra e política nas relações internacionais*. São Paulo: Educ.
- _____. (2012). “Segurança planetária, entre o climático e o humano”. In: *Ecopolítica*. São Paulo. PUC-SP: Nº3, p. 5-41.
- _____. (2013). “Ecopolítica e segurança: a emergência do dispositivo diplomático-policial”. In: *Ecopolítica*. São Paulo, Nu-Sol / PUC-SP, nº 5, p. 117-158.
- VONÈCHE-CARDIA, Isabelle (2008). *Neutralité et engagement: les relations entre le Comité international de la Croix-Rouge et le gouvernement suisse (1938—1945)*. Lausanne: SHSR.